técnica superior (generalista), escalão 1, índice 400, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro.

A funcionária reclassificada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

22 de Novembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

2611069827

Aviso n.º 24565/2007

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despachos do Presidente desta Câmara Municipal, de 23 de Novembro de 2007, foram nomeados definitivamente, para lugares na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, os candidatos aprovados, nos lugares abaixo indicados, no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 13 lugares na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do grupo de administrativo (concurso n.º 28/2007), aberto por aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação, em 27 de Setembro de 2007:

1.º — Zinália Maria Figueira Murta Ribeiro
2.º — Armando José Marques Pereira
3.º — Maria Clara Guerreiro Mira Cordeiro
4.º — Maria Eurídice Casimiro
5.º — Maria José Rosa Gonçalves
6.º — Cátia Cristina Vitorino Guerreiro Faísca
7.º — Paulo Jorge Moutinho Fernandes Ámen
8.º — Anabela Cristina Cavaco Januário Mendoza
9.º — Sérgio Manuel Duarte Elias
10.º — Luís Manuel Coelho Martins
11.º — Cláudia Sofia Guerreiro Martins Branco
12.º — Luís José Madeira dos Santos
13.º — Jorge da Palma Pereira

Os candidatos nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas).

27 de Novembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

2611069636

Regulamento n.º 334/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão extraordinária realizada em 26 de Novembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 14 de Novembro de 2007 o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana no Município de Loulé, cujo projecto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 251 de 7 de Agosto de 2007, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Loulé

Preâmbulo

O presente regulamento vem substituir o anterior Regulamento de Higiene e Limpeza do Município datado do ano de 1991.

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, lei de Bases do Ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) produzidos na área do Município de Loulé é da responsabilidade da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 109/95, de 20 de Maio, compete à concessionária ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, a valorização ou recuperação, o tratamento e destino final dos RSU, bem como a recolha selectiva dos materiais recicláveis produzidos na área do município de Loulé, de acordo com o contrato de concessão e do contrato de recepção e entrega de resíduos celebrado entre a Câmara Municipal de Loulé e a referida empresa.

Os padrões de desenvolvimento e qualidade de vida da sociedade actual exigem uma reflexão profunda e a tomada de medidas, não só correctivas mas cada vez mais preventivas, que garantam a continuidade dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

A produção de resíduos revela-se hoje como um dos principais indicadores de uma sociedade de consumo onde o desperdício de materiais, e consequentemente dos recursos naturais, atinge uma dimensão alarmante. Torna-se portanto urgente criar os mecanismos que assegurem o tão desejado desenvolvimento sustentado, assumindo de forma colectiva a necessária co-responsabilização e participação num processo que se evidencia complexo, o qual não podemos ignorar que começa em nossas casas e nos pequenos gestos quotidianos. Neste âmbito, o presente regulamento pretende por um lado estabelecer as regras de recolha, valorização e tratamento de RSU e por outro lado divulgar regras, envolver e comprometer também os produtores de RSU da área do Município.

Consagrando a actual legislação portuguesa em matéria de resíduos o princípio da responsabilização do seu produtor, cumpre criar um instrumento legal que estabeleça um conjunto de normas e de procedimentos no que se refere às operações de gestão de resíduos, compreendendo toda e qualquer operação de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos na área do município e à limpeza pública. Nesta conformidade, e acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o Município de Loulé, através deste regulamento, pretende assumir um papel importante na concretização e defesa das diversas políticas sectoriais tendentes à protecção do ambiente e melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, da Lei n.º 42/98, alterada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro é aprovado o seguinte Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras e as condições a que ficam sujeitas as operações de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) na área do Município de Loulé nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, bem como as actividades de limpeza urbana.

Artigo 2.º

Competências e responsabilidades pela gestão de resíduos

1. É da competência e responsabilidade da Câmara Municipal de Loulé nos termos do disposto no ponto n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, efectuar o planeamento e a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município, bem como a higiene e limpeza urbanas.

2. A remoção, o transporte, o tratamento e a eliminação dos resíduos comerciais e industriais, produzidos na área do Município são da responsabilidade das respectivas unidades produtoras ou detentoras.

3. A remoção, o transporte e a eliminação de resíduos hospitalares produzidos na área do Município são da responsabilidade das respectivas unidades de saúde.

4. Os serviços e actividades atribuídos pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Loulé, poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 3.º

Responsabilidade dos produtores

1. É da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores a correcta deposição dos resíduos sólidos de acordo com o definido no presente regulamento.